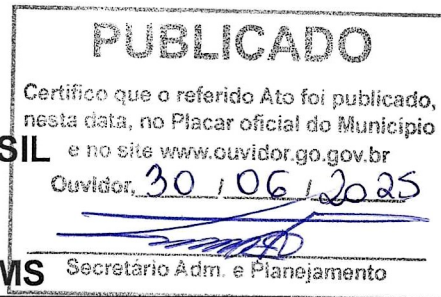




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUVIDOR/GO, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ n.º 05.169.84/0001-26, com sede nesta cidade, representado neste ato por sua gestora, Sra. **GRAYCE AMÉLIA RIBEIRO**, brasileira, inscrita no CPF n.º 932.228.401-30, RG n.º 3976584 - DGPC/GO, residente na Avenida Castelo Branco, n.º 254, esquina com Avenida Anhanguera, JARDIM JK, nesta cidade, RESOLVE, através do presente termo, **RESCINDIR BILATERALMENTE O CONTRATO DE CREDENCIAMENTO n.º 47/2024**, firmado entre o FMS e **AMANDA DE PAULA LEMES**, pessoa física, inscrita no CPF n.º 043.965.681-85, pelos motivos a seguir expostos:

Art. 1º. As partes acima qualificadas resolvem rescindir de pleno direito e na forma do art. 138, II, da Lei n.º 14.133/2021, o Contrato de Prestação de Serviços n.º 47/2024 em razão de a credenciada não ter mais interesse em continuar prestando serviços, por motivos de interesse particular, conforme requerimento protocolado neste Município, na data de 30/06/2025, sob o protocolo n.º 4401/2025, solicitando a rescisão do contrato de credenciamento a partir de 01/07/2025. Ressalta-se que o ordenamento jurídico reclama que a rescisão não cause prejuízo à Administração. Nesse sentido, a contratante achou conveniente a rescisão consensual, visto que poderá providenciar nova contratação sem qualquer ônus. Assim, o desprendimento contratual trata-se de medida necessária e que não acarretará nenhum dano ao erário.

Art. 2º A presente rescisão consensual do contrato administrativo tem fundamento no art. 138, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 3º As partes outorgam quitação recíproca aos serviços objeto do contrato ora rescindido, ressalvado o recebimento de eventuais parcelas empenhadas e já liquidadas anteriores a data da presente rescisão.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**

Art. 4º Em razão da rescisão amigável ajustada pelas partes, ficam anulados os saldos de empenhos oriundos da contratação em epígrafe, referente ao contrato supra mencionado, devendo o Departamento Contábil do Município adotar as providências necessárias à anulação dos saldos decorrentes da contratação já empenhada.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ouvidor, 30 de junho de 2025.

GRAYCE AMÉLIA RIBEIRO
GESTORA FMS
CREDENCIANTE

AMANDA DE PAULA LEMES
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

01
CPF: 009.043.373-28

02
CPF: 009.430.651-60